



SEGUROS

Aprovados Novos Requisitos de Prestação de Informação Financeira e Manutenção de Registos para as Companhias de Seguro Geral

Desde o dia 25 de setembro de 2020, data da entrada em vigor da Instrução do Banco Central de Timor-Leste (“BCTL”) n.º 06/2020, que todas as companhias de seguro geral são obrigadas a cumprir com os novos requisitos de prestação de informação financeira e manutenção de registos previstos neste diploma. A referida Instrução estabelece, entre outras, novas regras contabilísticas, de registo de sinistros e de elaboração e publicação de demonstrações financeiras.

Nova regulamentação dos Requisitos de Solvabilidade Mínima e Ativos Permitidos para as Companhias de Seguro Geral

Através da Instrução n.º 07/2020, de 25 de setembro, o BCTL estabeleceu novos requisitos de solvabilidade mínima e ativos permitidos para as Companhias de Seguro Geral, entre os quais se destacam novas exigências de capital mínimo e de margem de solvência. O diploma entrou em vigor no dia 25 de setembro de 2020.

AMBIENTE

Regras Sobre a Alienação, Importação e Produção de Sacos, Embalagens e Outros Objetos de Plástico

Foi aprovado pelo Governo o Decreto-Lei n.º 37/2020, de 23 de setembro, que define os requisitos para a alienação, importação e produção de sacos, embalagens e outros objetos de plástico em Timor-Leste. Uma das medidas mais relevantes estabelecida pelo referido diploma é a proibição de introdução no mercado nacional de embalagens ou objetos de plástico de uso único não recicláveis, oxo-biodegradáveis ou oxo-degradáveis, bem como a disponibilização ao público de objetos de plástico como sacos, talheres, copos ou palhinhas de uso único (salvo se compostáveis ou biodegradáveis). Este diploma prevê ainda princípios de Direito Ambiental internacionalmente reconhecidos como o princípio da responsabilidade alargada do produtor. Este diploma entrará em vigor 120 dias após a sua publicação.

ESTATAL

Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento

Através do Decreto-Lei n.º 38/2020, de 23 de setembro, foi criada a Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento e aprovados os respetivos Estatutos. Esta Autoridade será responsável pela gestão da utilização dos recursos hídricos nacionais, e por regular as atividades de captação, transporte, tratamento, distribuição e descarga das águas residuais e dos resíduos sólidos. Para o efeito, deve propor, acompanhar e assegurar a execução da política nacional no domínio dos recursos hídricos, de forma a garantir a sua gestão sustentável e integrada, tendo ainda poderes de supervisão e fiscalização dos setores dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e resíduos sólidos urbanos.

Autoridade Nacional para a Eletricidade

Através do Decreto-Lei n.º 40/2020, de 25 de setembro, foi criada a Autoridade Nacional para a Eletricidade e aprovados os respetivos Estatutos. A recém-criada Autoridade é responsável por propor, acompanhar e assegurar a execução da política nacional do setor energético, garantindo a regulação e fiscalização da produção, transporte, distribuição, comercialização e utilização da energia elétrica no Sistema Nacional de Eletricidade, bem como a normalização nacional para componentes e instalações elétricas.

Criada a Bee Timor-Leste, E.P.

O Decreto-Lei n.º 41/2020, de 25 de setembro, criou a Empresa Pública Bee Timor-Leste, E.P., para gestão dos serviços relacionados com a rede de abastecimento de água e saneamento às populações no território nacional. A Bee Timor-Leste, E.P. (“BTL, E.P”) dedica-se, entre outras, a promover o uso eficiente da água, a assegurar o abastecimento público de água (através da conceção, construção, exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água), a garantir o saneamento público (através da conceção, construção, exploração e gestão dos sistemas de saneamento de águas residuais) e a estabelecer medidas de controlo e inspeção para a eliminação de ligações e despejos ilegais aos sistemas públicos de abastecimento e saneamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Constituído o Fundo de Reserva da Segurança Social e Definido o Respetivo Modelo de Gestão

Através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 28 de outubro, foi constituído o Fundo de Reserva da Segurança Social. Este Fundo tinha sido anteriormente criado (pela Lei n.º 12/2016, de 14 de setembro, que criou o Regime Contributivo da



Segurança Social) para efeitos de reserva de excedentes de exploração de cada exercício da Segurança Social e outras receitas legalmente previstas. Ao abrigo da nova regulamentação as reservas existentes são agora transferidas para o referido Fundo, para efeitos de capitalização. Este diploma estabelece ainda a estrutura orgânica e modelo de gestão do Fundo de Reserva da Segurança Social.

Caso pretenda informação adicional sobre estas Notícias do Direito, queira contactar:

Ricardo Alves Silva

Ricardo.Silva@mirandalawfirm.com



MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.